
CORPOS SUBJUGADOS: ESTUPRO COMO PROBLEMÁTICA HISTÓRICA

SUBJUGATED BODIES: RAPE AS A HISTORICAL PROBLEM

DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/2178-3748.2017.1.26768>

Kety Carla de March
Professora Colaboradora da Universidade Estadual do Centro-Oeste
kety_historia@yahoo.com.br

RESUMO: O estupro durante muito tempo foi considerado como ato de poucos e degenerados maníacos sexuais. Mas, em meados do século XX, o entendimento sobre esse crime foi sendo modificado, deixando a margem social da experiência cotidiana para ser compreendido como uma relação de força e poder de homens sobre mulheres. Relação esta legitimada socialmente como parte integrante da formação das subjetividades masculinas. Procuramos, a partir da análise de processos criminais de estupro instaurados na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao longo da década de 1950, analisar os discursos produzidos sobre a violência sexual e sua vinculação aos padrões de masculinidade e feminilidade naquele contexto histórico. Objetivamos problematizar a construção das masculinidades de homens que estavam no limiar entre a necessidade de demonstração de virilidade e dominação, representada na posse sexual do corpo feminino, e a anormalidade da violência sexual. Em que medida esses homens dialogavam com a masculinidade hegemônica deste contexto específico? Como jogavam discursivamente para produzir uma zona de sombra que lhes permitisse não serem julgados anormais pelos seus pares? Nesse contexto em que as mulheres estavam cada vez mais envolvidas com o mundo público, o estupro, mais do que relação sexual forçada, passava a funcionar como um dispositivo de modelação de condutas sexuais e sociais que operava na construção do medo da presença em espaços de vulnerabilidade feminina.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; Masculinidades; Violência Sexual.

ABSTRACT: Rape for a long time was considered to be the act of a few degenerate sexual maniacs. But by the middle of the twentieth century, understanding about this crime was being modified, leaving the social edge of everyday experience to be understood as a relationship of strength and power of men over women. Relation is socially legitimized as an integral part of the formation of masculine subjectivities. We objected, from the analysis of criminal rape cases instituted in the district of Curitiba, State of Paraná, throughout the 1950s, to analyze the discourses produced on sexual violence and its relation to the patterns of masculinity and femininity in that historical context. We aim to problematize the construction of the masculinities of men that were on the threshold between the need for demonstration of virility and domination, represented in the sexual possession of the female body, and the abnormality of sexual violence. How did these men dialogue with the hegemonic masculinity of this specific context? How did they play discursively to produce a zone of shadow that would allow them not to be judged abnormal by their equals? In this context in which women were increasingly involved with the public world, rape rather than forced sexual intercourse had begun to function as a device for modeling sexual and social behaviors that operated in the construction of fear of presence in spaces of vulnerability of women.

KEYWORDS: Gender; Masculinities; Sexual Violence.

Sexualidade x estupro: sexo, poder e dominação

A sexualidade é, então, encerrada. Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detêm a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo (FOUCAULT, 2005, p. 9-10).

A sexualidade é interdita, controlada e relegada ao espaço da intimidade. Aos corpos ela é construída de modos distintos, separando por gênero o tipo de contato e vivências possíveis diante das múltiplas experiências sexuais. Para as mulheres o sigilo do desconhecido, a vinculação do exercício sexual à vergonha da perda da honra e à doença mental, a exigência constante da castidade quando solteiras e da exclusividade de posse para o marido, quando casadas. O corpo feminino é relegado ao espaço do sentimento, mas negado ao desejo e à satisfação sexual. Aos homens, na constituição de masculinidades aceitáveis, ou hegemônicas¹ pois passavam a atuar como modelos comportamentais a serem seguidos pelos demais, a privação do desejo sobre o corpo igual e a negação do sentimento, mas a construção constante da necessidade de exercício da sexualidade heterossexual plena.

Aos homens a exigência de potência, virilidade, posse. Essa exigência interrompia o silêncio relatado por Foucault, já que era necessário fazer conhecer ao outro a façanha sexual. Era nos comentários distribuídos publicamente em bares ou nas fofocas nos encontros sociais, que muitas relações sexuais socialmente interditas se tornavam de conhecimento público. Era preciso mostrar potência e esta deveria estar vinculada à capacidade para a conquista. No limiar entre o direito masculino à satisfação sexual e o dever feminino de manutenção da honra, uma situação incômoda, encerrada muitas vezes na realização do prazer solitário, na busca pelos favores sexuais de mulheres consideradas públicas e para as quais nenhum respeito social havia, ou na realização de contato sexual com uma jovem considerada “de boa família”, a partir de promessas posteriormente não cumpridas².

Mas nem só de promessas vive o desejo. Nem só pelo desejo ocorre o sexo. E quando o exercício dessa sexualidade ultrapassava o espaço da conquista para se tornar violência tornando a potência em ferramenta de dominação e a penetração deixava de ser exercício da

¹ Sobre o conceito de masculinidade hegemônica ver Connell (1995). Essa produção das masculinidades está amparada em rituais modificados ao longo da vida desses sujeitos e se fixa no medo da aproximação ao feminino, ao sentimento, e à perda de domínio sobre o corpo e comportamento feminino e de outros homens. Esses medos possibilitam pensar nas fissuras da produção das masculinidades e da constante necessidade de se justificar diante dos demais homens a partir de atos violentos como resposta e realocação.

² A relação sexual realizada com jovem virgem que tivesse entre 14 e 18 anos, a partir de promessas de casamento, fraude ou engano, era considerada crime de sedução pela legislação no período estudado.

sexualidade para se tornar agressão? Adentrando ao espaço do não dizível, daquilo que se deve esquecer, daquilo que não deve merecer memória, vemos outro caminho para a satisfação sexual, ou que vai além de um desejo corporal para encerrar num único ato sexo, poder e dominação. Aqui se abre o espaço para a reflexão sobre o estupro³, ato que extrapola a realização do desejo sexual para ser violência que atinge aspectos físicos e psicológicos da vítima e que recebeu, ao longo da história, diferentes tratamentos pela lei e pela sociedade. Para Charam (1997), o estupro não é a realização de um desejo sexual desenfreado, mas uma agressão, um “ato de violência e humilhação realizado por meio sexual. É expressão de poderio e raiva. E a sexualidade no estupro está a serviço de necessidades não sexuais” (CHARAM, 1997, p. 147). Estupro, ato que rompe a relação entre sexualidade e potência, afinal, sexo e estupro são elementos dissonantes, e que reorganiza o sexo como arma.

“O estupro é um ato de poder, não de sexo”. Essa afirmação é de Susan Brownmiller (1975), autora estadunidense que nos anos 1970 buscou compreender as motivações e justificativas para a ocorrência de crimes de estupro⁴. Para a autora, o estupro, mais do que desejo sexual realizado de forma violenta, representa ato de poder e dominação caracterizado como posição inerentemente masculina, vinculado a demonstrações de virilidade na guerra e na vida cotidiana. Mas esse crime nem sempre foi assim considerado. Vigarello (1998), acredita que o estupro, assim como outras formas de violência, é indissociável do contexto que o produziu, recebendo diferentes tratamentos ao longo do tempo.

Casos de violência sexual foram registrados nas mais variadas sociedades e tempos históricos. Escolhemos aqui dar visibilidade a estupros ocorridos na cidade de Curitiba nos anos 1950, especificamente dezenove processos instaurados em três varas criminais da Justiça curitibana⁵, nos perguntando de que forma homens acusados por crimes dessa natureza, nesse contexto específico, produziam discursos subjetivando o “ser homem” diante de um ato que

³No Código Criminal de 1940 o Estupro estava previsto pelo Título VI do capítulo dos “Crimes Contra os Costumes”, no Capítulo I: “Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual”, artigo 213: “*Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça*”.

⁴Citado por Orlando Soares, professor de Criminologia que estudou comportamentos sexuais e a relação destes com a Justiça brasileira. Para ele: “*Quando o homem descobriu que sua genitália poderia ser usada para gerar o medo, o estupro tornou-se uma arma e, em tempos de guerra, uma prática que tanto servia para humilhar as cidades invadidas, como para recompensar os soldados pela façanha bélica*” (SOARES, 1990, p. 149).

⁵Primeira (PVCCC), Terceira (TVCCC) e Quarta (QVCCC) Varas criminais da Comarca de Curitiba, que serão identificadas por siglas. Embora no texto apenas alguns dos processos tenham sido citados diretamente, elencamos aqui a totalidade das fontes que permitiram a análise. Primeira Vara Criminal: 3318 de 1950. 3514 e 3543 de 1952. 2736 de 1954. 3833 de 1956. 4158 de 1958 e 1578 de 1959. Terceira Vara Criminal: 1038, 1040, 1392 e 1531 de 1957. Quarta Vara Criminal: 2670 de 1955. 2691, 2779 de 1956. 2824, 2837 e 3352 de 1957. 3319 de 1958 e 3839 de 1959. A documentação da Sexta Vara Criminal também foi analisada, mas não houve no período nenhum caso de estupro registrado naquela vara específica. Consideramos que a documentação analisada seja apenas representativa da quantidade de estupros ocorridos e mesmo da quantidade de estupros denunciados, já que algumas das fontes se perderam por variados motivos ao longo do tempo e porque não nos foi possível analisar duas varas criminais cujos arquivos não nos foram permitidos acessar.

flutuava entre a realização sexual e a monstrosidade do ataque à honra de uma mulher, entre o que se esperava de um homem e o que o retirava da normalidade.

A Curitiba dos anos 1950 passava por significativo crescimento demográfico e vivenciava cotidianamente novos padrões comportamentais exigidos pelas também novas formas de trabalho e necessidades de consumo que se apresentavam não só a essa cidade específica, mas a todo o país. Curitiba desejava se tornar modelo dentre as capitais brasileiras e alicerçava seu discurso num ideal de modernidade e progresso. Uma cidade em progresso, moderna, é também uma cidade “civilizada” e a ocorrência de crimes sexuais tornava desconfortável a sustentação desse discurso. As mudanças sociais foram sentidas tanto no espaço público como privado e atingiram diretamente a participação de mulheres nesse primeiro. Uma nova forma de vivência de feminilidade, mais atrelada ao espaço público, poderia ser o ponto de partida para problematizar os jogos de poder e dominação articulados às masculinidades na violência sexual, compreendendo o estupro como uma forma de readequação dos espaços destinados a homens e mulheres a partir do medo da violação do corpo. Por conta do discurso de civilidade, muitos casos de estupro foram silenciados.

A pena para o crime de estupro era de três a oito anos de prisão. Pela primeira vez a legislação brasileira desconsiderava no texto do Código Penal o perfil da vítima. Os juristas também procuravam construir uma postura entre os legisladores que desconsiderasse a vida pregressa da vítima, alegando que o direito à escolha do parceiro sexual deveria ser respeitado, independente do comportamento anterior apresentado pela vítima. Mas isso não foi abandonado como agravante ou atenuante da pena nos discursos processuais, continuando a ser o comportamento pregresso da jovem ou as atitudes tomadas no momento do crime os elementos que poderiam ocasionar a condenação do acusado, inocentá-lo ou reduzir sua pena. Nesses processos o que percebemos nos resultados de condenações e absolvições são visões da Justiça diante dos testemunhos prestados, pois esses crimes não iam a júri popular.

A forma com que a Justiça costumava se posicionar em relação ao crime de estupro, - considerado durante um longo período como lesão corporal, ato que apenas atingia aos homens da família da vítima ou ato produzido somente contra o corpo físico feminino por um homem anormal em suas características físicas ou psicológicas - fez com que a partir da década de 1970 grupos feministas lutassem por mudanças na forma com que esse crime era encarado pela Justiça e pela sociedade. Várias obras foram publicadas na França e nos Estados Unidos procurando demonstrar que o estupro ia além da agressão física, decretando a

morte psicológica das vítimas⁶. O estupro deixou de ser explicável pela anormalidade do acusado e, portanto, como uma margem alheia às experiências sociais cotidianas, para ser considerado relação de força e poder de homens sobre mulheres, “ato de conquista, marca de poder, gesto de posse tanto quanto de desejo” (VIGARELLO, 1998, p. 212).

De acordo com Vigarello (1998), as feministas estadunidenses dos anos 1970 foram as primeiras a associar o aumento no número de casos de estupro com a mudança no comportamento feminino. As mulheres estavam cada vez mais envolvidas com o mundo público e essa nova forma de ser mulher, mais ativa e livre, pode ser interpretada aqui como uma justificativa para a ocorrência desses crimes. Aos homens acusados era mais prático usar argumentações referentes ao estupro como ato consentido ou provocado pela vítima⁷, caracterizada como desprendida da moralidade vigente e, assim, uma mulher de pouca ou nenhuma credibilidade diante da Justiça e da sociedade em que vivia.

O estupro é um dispositivo de modelação de condutas sexuais e sociais que opera na construção do medo da presença em espaços que deixariam as mulheres mais vulneráveis a esses crimes. Para Sanday (1992) a relação sexual é uma construção cultural e social e como tal, marcada por interdições. A autora defende que o estupro seja uma forma de domínio masculino em sociedades nas quais a participação feminina em espaços de decisão é alvo de desdém. Nas sociedades em que o estupro se faz presente com menor desaprovação, esse crime seria construído como uma forma de reorganização social, rompendo com a vulnerabilidade e dependência masculina do corpo materno para implantar a submissão feminina, assim: “os homens estupram as mulheres quando são ameaçados com a perda de sua masculinidade culturalmente construída” (SANDAY, 1992, p.94).

Para Ross Harrison (1992), como crime construído a partir de uma natureza utilitarista, o estupro poderia funcionar como punição às mulheres para, como efeito, moldar padrões

⁶ Sobre as obras produzidas pelo movimento feminista sobre estupro ver: VIGARELLO, 1998. No Brasil, os estudos referentes à violência sexual, iniciados também nos anos 1970, tinham como pano de fundo as explicações que relacionavam o estupro a um modelo de sociedade patriarcal.

⁷ Brownmiller defendia que a ideia de que as mulheres desejavam ser estupradas teria surgido com o advento da psicanálise freudiana e, a partir daquele momento, os criminosos passaram a possuir uma importante ferramenta de legitimação do crime. Sobre esse assunto ver: FORRESTER, 1992. Brownmiller é reconhecida como a primeira autora a estudar o estupro como uma forma de dominação masculina, um mecanismo de regulação do controle das mulheres a partir da criação de uma cultura do medo. Para ela, o estupro não deveria ser tratado como uma excepcionalidade advinda da mente de doentes mentais, mas como um processo de conformação dos papéis sexuais que transformava as mulheres em dependentes da segurança oferecida por outros homens, afastadas do espaço público e do universo sexual. Ele, como um crime político, permitiria a manutenção da subordinação feminina. Essa definição de estupro elaborada por Brownmiller é discutida por Roy Porter (1992). Esse autor considera que nem sempre o estupro teve as características de crime político ou de processo de subordinação feminina a partir do medo, uma vez que atingia a mulheres que, no século XIX, por exemplo, não tinham medo de sair sozinhas à rua. Mas também é a partir de casos desse tipo que o estupro se torna uma anomalia social monstruosa, um desajustado social que conduz a pensar que o estupro também é uma exceção.

comportamentais. Isso era representado no interior dos tribunais nos jogos discursivos que buscavam transformar o acusado em vítima da sedução feminina ao passo em que a vítima era reconstruída como o objeto central dos olhares punitivos, geralmente por estar “fora de lugar”.

Essa tipologia criminal ainda é pouco explorada pelos historiadores, especialmente no que concerne a pensar o espaço ocupado pelos acusados no interior das sociedades em que vivem. Trabalhar com essa temática parece um caminho arriscado que conduziria à reflexão sobre um ato que constantemente é marginalizado pela historiografia. Para Porter (1992),

O estupro geralmente deixa sua marca no registro histórico apenas quando chega a julgamento, e a analogia da experiência atual sugere que apenas uma fração chegou aos tribunais no passado; e, mesmo naqueles casos, a evidência que sobrevive está distante da história como um todo. Contudo, mais importante, esta negligência reflete amplamente a maneira como o estupro tem sido tão facilmente varrido para o lado – pelos homens – como um evento marginal, uma catástrofe particular, sem dúvida, mas uma catástrofe de pouco significado histórico [...] (PORTER, 1992, p. 207).

Os crimes de estupro localizados para essa análise não correspondem à totalidade da ocorrência desse crime. Muitos outros podem ter ocorrido sem que tenham sido levados à Justiça, pois, conforme discussões empreendidas por juristas da época, como Noronha (1943), muitas vezes a vítima considerava melhor não tornar público o crime, pois também pública se tornaria a sua condição de vítima e isso poderia prejudicá-la socialmente, uma vez que sobre ela recairia a desconfiança do consentimento. Além disso, no caso de crimes envolvendo pai e filha, as vítimas eram jovens e poderiam não compreender o ocorrido, passando a naturalizar essas ações ou não ter condições para a denúncia. Essas filhas, assediadas e defloradas pelo pai teriam, para essa sociedade, um triste destino associado à dificuldade de construir um bom casamento e serem vistas de forma digna, se tornando rejeitadas⁸.

O estupro se tornou ato de poucos e degenerados maníacos sexuais. Esse ato violento era construído no meio social como algo que lhe era estranho. Para isso insistiam na debilidade física ou mental do acusado e na extrema capacidade de atração que as vítimas eram capazes de exercer. Acusado e vítima eram empurrados para a margem social. Os crimes sexuais só eram dignos de nota quando fugiam da normalidade média, quando o anormal era facilmente identificado e, desde Lombroso, determinado pela extrema monstruosidade.

⁸Essa questão é discutida por Fausto (2001), que nos lembra que a criminalidade apurada não é representativa da criminalidade real, quando tratamos de crimes sexuais, pela vergonha pública carregada pela vítima. Muitas jovens foram estupradas pelos pais, o que socialmente é chamado de “incesto” e constituíam um agravante nesses crimes, já que provinham do espaço que deveria ser de proteção e ocorriam a partir do exercício do *pátrio poder* exercido sobre a vítima. Raros casos de incesto se tornavam conhecidos publicamente em virtude do local de ocorrência, da vergonha da vítima e do poder de coerção exercido sobre ela pelo agressor.

Devemos pensar, assim, na dubiedade do crime de estupro. De um lado ele marca a potência masculina, poder, dominação, controle sobre um corpo que não lhe pode ser negado. As masculinidades se afirmavam nessa posse sexual que ia além do sexo para demonstrar poder e dominação. Mas ao mesmo tempo, por outro lado, a posse sobre um corpo que se nega e, a partir dali se faz necessário o uso da força, não é aceita pela sociedade. Ao homem era exigido que tivesse contato sexual com mulheres para que suas masculinidades fossem reafirmadas, mas esse contato deveria ocorrer na legalidade do casamento, no espaço das “mulheres públicas” ou a partir da sedução. Na sedução, embora houvesse também o duplo desafio de manter uma masculinidade atingindo a honra de outro homem ao conquistar um corpo feminino que estava sob a tutela deste (pai ou irmão), o sedutor era visto pelos demais membros da sociedade enquanto ativo sexualmente, o que garantiria respeito social diante de sua sexualidade reconhecidamente heterossexual, pois conforme Grossi (2004):

Uma das principais definições da masculinidade na cultura ocidental para o gênero é que o masculino é ativo. Ser ativo, no senso comum a respeito de gênero, significa ser ativo sexualmente, o que para muitos significa penetrar o corpo da/o outra/o (GROSSI, 2004, p. 06).

No estupro a questão era mais complexa. Se por um lado era possível afirmar a atividade sexual, por outro o ataque à honra de outro homem - que protegia o corpo feminino acessado - era feito de maneira violenta, sem os artifícios da sedução, trazendo à tona a obscuridade do ato. Esse homem agressor poderia passar para uma categoria inaceitável de comportamento. Assim, no interior dessas peças processuais, os discursos construídos pela defesa procuravam desqualificar as vítimas com o intuito de torná-las “públicas” e, portanto, menos detentoras do direito à proteção da honra, e também evidenciar que em algum momento essas mulheres teriam consentido com o ato sexual. Além disso, tentavam mostrar que a própria vítima havia provocado o ato a partir de olhares, gestos e palavras que teriam levado o acusado a compreender que poderia ter livre acesso a elas.

Os crimes de estupro em que os envolvidos eram desconhecidos das vítimas ou não possuíam vínculos familiares com estas, poderiam ser decorrentes de duas formas: pelo uso de ameaça e violência física e psicológica ou pela menoridade da vítima, o que transformava essa relação em estupro presumido. Uma terceira forma dessa violência possuía mais agravantes, era o caso dos estupros cometidos a partir do uso do *pátrio poder* ou de alguma forma de ascensão sobre a vítima, por excelência, menor de idade.

A posse sobre o corpo feminino, mesmo que de forma violenta e não consentida, faria parte da formação da virilidade masculina para alguns sujeitos. Essas ações não podem ser

entendidas enquanto gerais a todos os homens, pois, conforme nos diz Robin Warshaw (1996), “o estupro não é parte integrante da natureza masculina”⁹ e, assim como outras formas de violência, está atrelado a ensinamentos sociais internalizados de formas diferentes pelos homens. O estupro seria caracterizado pelo desejo de controle e submissão de um corpo considerado pelo agressor como inferior ou desajustado. Para Vigarello (1998):

O estupro provoca uma lesão ao mesmo tempo semelhante e diferente das outras. Semelhante porque é o efeito da brutalidade. Diferente porque é muitas vezes pouco consciente no agressor¹⁰, apagada pela efemeridade do desejo, ao passo que intensifica a vergonha na vítima, a ideia de uma contaminação pelo contato: a indignidade atravessando a pessoa atingida para transformá-la aos olhos dos outros. Daí a sensação de aviltamento criando obstáculos à queixa, inclinando a vítima a se calar e os observadores a acusá-la. Situação muito especial em que a violência pode se tornar menos visível, empurrada para segundo plano, mascarada pela rejeição de que a vítima é objeto [...] (VIGARELLO, 1998, p. 30).

Nesse sentido, enquanto para as mulheres a violação do corpo acarretava o sentimento de vergonha e de flagelo, projetando nelas o medo de não serem consideradas vítimas, o crime de estupro poderia receber uma conotação de inocência masculina, tendo em vista que a principal causa do crime teria sido motivada pelo próprio comportamento feminino. A partir de Bourdieu (2007), compreendemos a existência de um sistema simbólico (que aqui prefiro nomear de sistema discursivo) que procurava construir uma espécie de masoquismo feminino que consideraria que as mulheres tivessem prazer em serem submissas. Para ele, esse seria um pretexto para culpar as vítimas pelas ações de dominação exercidas pelos homens.

Estar embriagado, necessitar satisfazer seus desejos sexuais e, mais frequentemente, satisfazer o desejo da vítima. Esses eram argumentos recorrentes entre os homens acusados por estupro nas fontes analisadas. É especificamente para a desmistificação e desconstrução do estupro como desejo feminino que os estudos a respeito dessa tipologia criminal elaborados por grupos feministas a partir de 1970, especialmente nos Estados Unidos, tem se voltado, além de buscar demonstrar que o estupro não é um simples ato sexual e sim um ato de violência que reproduz as assimetrias de gênero.

Esse embate teórico se fez e se faz necessário porque, para Vigarello (1998), o estupro perdia a característica de violência nas falas da defesa. Isso ocorria porque o acusado buscava articular ao estupro a sedução infligida pela vítima ao acusado e, dessa forma, banalizar uma

⁹Tampouco consideramos aqui a existência de uma “natureza masculina”, pois considerar essa possibilidade seria naturalizar comportamentos socialmente construídos a partir de modelos de masculinidade e feminilidade.

¹⁰Muitos agressores consideravam estar apenas exercendo um direito ou satisfazendo um desejo reprimido pelas mulheres a quem subjugavam.

ação violenta diante de uma sociedade que corroborava com o entendimento de que era plausível a tese de “provocação feminina”. Afirmar ter ingerido bebida alcoólica e, apenas por esse motivo, ter aceitado manter relações sexuais com a vítima que pedia por isso, permitia a esses homens construir um espaço de “sombra”, de aceitação do ato que perdia a conotação de violência. Portanto, nesses discursos as mulheres vítimas de agressões sexuais teriam buscado por essa experiência, pelo desejo de se sentirem submissas.

Desnudando a sombra: violência sexual e masculinidades

Entre discursos sobre homens monstruosos e mulheres desejosas de submissão, um terreno fértil para a transformação da honestidade das vítimas em objeto de investigação. Essa inversão funcionava em virtude do crime de estupro ser associado à honra da vítima. Mulheres consideradas “públicas” possuíam menor proteção da justiça, já que o crime cometido contra elas estava associado unicamente à lesão corporal e, assim, tinha menor força social do que os estupros cometidos contra jovens castas, sob as quais pesaria não só a lesão corporal, mas também a perda da honra e do valor social para o casamento¹¹.

Quando um homem mantinha relações sexuais a partir de sedução, costumava vangloriar-se do feito em locais de sociabilidade masculina. Quando essa relação era obtida mediante violência, o ato não era comentado com terceiros¹². Para Bourdieu (2007):

De modo geral, possuir sexualmente [...] é dominar no sentido de submeter a seu poder [...]. As manifestações (legítimas ou ilegítimas) da virilidade se situam na lógica da proeza, da exploração, do que traz honra. E, embora a extrema gravidade de qualquer transgressão sexual proíba de expressá-la abertamente, o desafio indireto à integridade masculina dos outros homens, que encerra toda afirmação viril, contém o princípio da visão agonística da sexualidade masculina, que se declara em outras regiões da área mediterrânea e além dela (BOURDIEU, 2007, p. 29).

Se o estupro denotava poder masculino sobre o corpo feminino, essa situação era ampliada quando falamos de estupros cometidos contra empregadas domésticas.

O fato de uma moça não morar com os pais, como era o caso das empregadas domésticas, deixavam-nas desprotegidas quanto ao assédio sexual. Para os rapazes, isso significava que, para elas, não havia alguém com poder de interdição ao sexo. Essa configuração instigava o rapaz a testar seu desempenho de 'conquistador' e exercitar suas estratégias de sedução. Enquanto a 'moça de família' era a mulher a ser evitada, uma vez que

¹¹Essa perda do valor para o casamento ocorria também com as jovens defloradas que se entregavam por livre vontade iludidas por promessas de casamento e que, depois de abandonadas, poderiam recorrer à justiça.

¹² Até mesmo porque em grande parte desses crimes o acusado exercia força coercitiva e poder sobre a vítima por exercer *pátrio poder* sobre ela.

funcionava a interdição; a 'empregadinha' significava uma oportunidade a não se deixar passar. Ao menos do ponto de vista dos rapazes, pois para a moral da família, onde vigoravam os valores do mundo feminino, ele deveria saber evitar (SE SARINO, 2001, p.77).

Essas jovens, afastadas da proteção familiar e vivendo no interior das residências dos agressores, eram muitas vezes consideradas também como propriedade do empregador. Essa postura nos remete à América Portuguesa, ao Brasil Império e a relação estabelecida com o corpo das mulheres escravizadas ou mesmo ao entendimento da justiça no antigo regime francês trabalhado por Vigarello (1998). Nesse regime, que construía uma gradação de importância atribuída aos crimes sexuais, as empregadas domésticas possuíam menos direitos de proteção sobre o corpo, não sendo merecedoras de crédito quando de uma acusação a esse respeito, pois, estando abaixo dos patrões na escala social, também teriam menos direitos do que estes. Seus corpos não lhes pertenciam, assim como os corpos de algumas jovens empregadas domésticas na Curitiba dos anos 1950 também pareciam não lhes pertencer. O controle sobre esses corpos reforçava a virilidade masculina diante da oferta, em espaço privado, de um corpo interdito ao homem/patrão. A não aceitação e o rompimento com esse processo de interdição poderia ser considerado como uma aventura digna de um “homem”.

Carmem¹³ trabalhava como empregada doméstica na casa do irmão de Hamud. Em certa noite, Hamuda trancou em um quarto e a estuprou tendo lhe dito que ela não poderia escapar, pois “era homem que estava em seu quarto” (fl. 07). Na manhã seguinte Carmem relatou para a empregadora o que havia acontecido e esta ofereceu uma solução: que a vítima vivesse maritalmente com Hamud, o que consistiria em que esta fosse forçada a manter outras relações sexuais com o agressor. Essa relação deveria ser mantida em sigilo para que a sociedade não soubesse do envolvimento de Hamud com a empregada. Diante da negativa de Carmem, a empregadora (cunhada do acusado) teria oferecido dinheiro para que a vítima não contasse sobre o ocorrido aos familiares a tendo impedido de deixar a casa. Carmem pertencia a uma classe menos abastada da sociedade em que vivia e, assim, era um “corpo pobre” que não merecia ser respeitado, que poderia ser violado e negociado. Quando Hamud afirmou que era homem, articulou ao seu comportamento o que considerava correto dentro dos padrões de masculinidade. Sendo homem, Carmem não poderia ou não seria capaz de se negar a ele, viril, forte, potente. Ser homem era estar no controle e submeter a vítima aos seus desejos.

¹³ Inquérito 1038 de 1957, instaurado na TVCCC. Ela: doméstica, branca (a cor variou ao longo do inquérito entre morena e branca), 15 anos, solteira, alfabetizada, cabelos e olhos castanhos. Ele: libanês nascido em Beirute, comerciante, solteiro, alfabetizado. Os nomes dos envolvidos foram substituídos por identidades fictícias a fim de impossibilitar o reconhecimento dos mesmos.

Uma das testemunhas – homem libanês, comerciante de 49 anos, – mesmo considerando que a vítima tivesse sido estuprada, disse ter ficado surpresa, pois considerava que a jovem fosse “moça direita, recatada e honesta” (fl. 14). Mesmo a considerando vítima de uma violência, essa testemunha reverteu a situação acusando a vítima pelo crime, pois teria se surpreendido com a ação que, para ele, teria sido orquestrada pela jovem. A testemunha atestou surpresa diante do comportamento da vítima e não do acusado. A posse forçada do corpo de Carmem não foi questionada por nenhuma testemunha, parecendo aceitarem como legítima a ação de Hamud. O inquérito não teve continuidade, pois o laudo de conjunção carnal atestou que a jovem possuía hímen complacente não rompido com a relação sexual, o que impedia a composição de provas materiais da ocorrência do crime¹⁴. O hímen complacente, estudado e discutido por Afrânio Peixoto, era um parecer comum nas perícias efetuadas na comarca de Curitiba e, muitas vezes, era usada na desconstrução da existência de prova material do crime e acabava por privilegiar alguns acusados.

Esse crime ocorreu em âmbito privado, assim como a grande maioria dos estupros relatados nos processos criminais analisados. Essa “intimidade do crime” impedia a existência de testemunhas e muitas vezes calava as vítimas diante da impossibilidade de comprovação do ato violento e das dúvidas que viriam a ser construídas em relação à conduta dessas mulheres. Os inquéritos criminais dificilmente se transformavam em processos devido à ausência de provas materiais do crime. Para um dos juízes julgadores¹⁵:

Os crimes dessa natureza são em regra praticados com a máxima cautela, pelo que, salvo os casos em flagrante delito, a verdade tem que ser buscada no cuidadoso exame dos diferentes indícios colhidos. A peça central de acusação é o relato da ofendida em torno do qual devem girar e se harmonizar as demais provas dos autos (fl. 99).

Por isso, como vimos, a preocupação constante da defesa em desqualificar a credibilidade da vítima. Ainda mais quando da inexistência de provas materiais do crime devido a tentativa de estupro não ter se consumado, como no caso de Ivone¹⁶ que acusou seu chefe Rômulo de tê-la assediado e exigido desta que mantivesse relações sexuais “anormais” no escritório em que trabalhavam. Rômulo teria dito que gostava da vítima e que queria ter intimidade com ela mantendo relações sexuais. Mas, para que a mesma não fosse ofendida em sua honra, disse à Ivone que poderiam manter relações anais e que manteria segredo sobre

¹⁴ O mesmo ocorreu em 1957 nos processos 1040 da TVCCC e 2824 da QVCCC.

¹⁵ No processo 2670 da QVCCC.

¹⁶ Processo 3353 da QVCCC.

isso. Para convencê-la afirmou que todas as jovens recatadas costumavam manter esse tipo de relação. De acordo com a narrativa de Ivone, quando se recusou ela foi ameaçada:

[...] a senhorita compreende, eu sou Diretor, e uma negativa sua lhe acarretará consequências imprevisíveis, pois como a senhorita sabe tudo aqui dependerá de mim [...] não adiantará nada a senhorita querer reagir, pois nada me custará trancar a porta, e a senhorita veja, eu sou forte, pois sou homem, e sou seu Diretor, portanto, tenho esse direito (fl. 02-03).

Ivone estava envolta em uma relação de trabalho, subordinada a um homem que, de acordo com ela, considerava a posse sobre o corpo dessa jovem como direito adquirido a partir da função que exercia na empresa. Além disso, mesmo que não tenha sido esse o diálogo estabelecido entre vítima e acusado e que a denúncia de Ivone tenha sido construída por outros motivos que não o exposto, quando a jovem produziu a narrativa a respeito do assédio do chefe, se pautou em elementos que deveriam ser vistos como comuns: o fato de um homem exercer poder físico e de comando sobre o corpo feminino e, mais uma vez, o reforço da masculinidade. Novamente era homem que estava ali, assim como no caso de Carmem. A vítima terminou o depoimento alertando para a periculosidade que o acusado oferecia aos alicerces da sociedade por possuir “instintos perversos”.

Uma testemunha afirmou que soube do caso pelos jornais, mas que em rodas de amigos o acusado era conhecido por tomar atitudes como essa de maneira frequente, inclusive contra outras jovens da repartição em que trabalhava utilizando-se de “arremetidas donjuanescas”. Esse conhecimento público dos assédios cometidos pelo acusado poderia representar uma demonstração de poder viril do mesmo diante dos demais homens membros do grupo. O inquérito foi arquivado porque a Justiça não considerou que houvesse ocorrido algum tipo de crime. As leis contra o assédio sexual no trabalho eram inexistentes na década de 1950, momento em que a sociedade brasileira ainda se habituava com a frequência regular de mulheres em espaços de trabalho. A repartição instaurou inquérito administrativo contra Ivone e uma irmã desta que teria agredido o acusado após saber das propostas feitas à irmã e do envolvimento do seu nome em difamações feitas pelo mesmo.

As ameaças de morte para a consumação da violência sexual também eram recorrentes. Os acusados, se valendo de maior força física, ameaça psicológica ou o uso de armas, impunham sobre as vítimas o temor da revelação do crime. Um exemplo foi o processo em que um polonês de 62 anos de idade teria estuprado várias vezes uma jovem de 13 anos filha do vizinho¹⁷. De acordo com a vítima, o acusado ameaçava espancá-la e matá-la caso a

¹⁷Processo 2670 da QVCCC.

mesma revelasse a seus pais sobre o crime. O acusado, por sua vez, alegava que, por ser vizinho de “parede e meia” da família da vítima, ouvia constantemente o pai da mesma mantendo relações com a jovem, o que também via pelos buracos da parede que separava as casas. Esse processo é exemplar na medida em que nos permite conhecer um pouco das experiências de ausência de intimidade entre as classes trabalhadoras. Não só o acusado afirmou ter visto relações sexuais entre pai e filha na casa ao lado, como também a vítima disse ter presenciado uma relação sexual entre o acusado e a esposa deste.

A alegação principal da defesa pautou-se na impotência do acusado devido a idade avançada do mesmo, o que foi contraposto ao depoimento de outras testemunhas e até mesmo da vítima que afirmavam a potência do acusado por tê-lo visto mantendo relações com a esposa ou por perseguir outras vizinhas lhes fazendo “propostas indecorosas” (fl. 19)¹⁸. Vemos que a posse sobre o corpo da jovem era entendida pelo acusado como uma ação a ser ocultada, já que acreditava na reprovação social de seu ato e que isso poderia atingir diretamente a sua masculinidade, assim como a revelação de que o mesmo era impotente. No entanto, embora negasse o crime, afirmou a impotência, jogando discursivamente com sua masculinidade a fim de se livrar da condenação. Numa escala de importância diante da masculinidade, ser considerado impotente era menos prejudicial do que ser estuprador. Esse homem foi questionado por algumas testemunhas por ser casado e, mesmo assim, ter estuprado uma jovem de tão pouca idade. Ele, de acordo com uma testemunha, se aproveitava de momentos em que a esposa estava hospitalizada para “perseguir outras mulheres”.

O corpo da jovem não lhe pertencia, passando, dependendo da intencionalidade do depoimento prestado, das mãos do vizinho para as mãos do pai (tutor). Mesmo que o acusado fosse inocente e que a versão deste de que a vítima teria sido estuprada pelo pai fosse a verdadeira, o corpo da mesma continuaria a ser propriedade de outrem, de um homem que desejava vê-la “gorda e bonita”, com “seios duros” a fim de que esse mesmo corpo lhe trouxesse satisfação¹⁹. A Justiça considerou que esse estupro presumido era mais do que uma violação à honra das vítimas, mas também uma violação ao futuro das jovens estupradas, devido à importância atribuída tanto à manutenção da virgindade das jovens, pois a ausência dessa prova física de “boa conduta” e honra poderia impedir que as mesmas constituíssem família e vida honesta no futuro, perdendo o valor social para o casamento.

¹⁸ A velhice era entendida como o afastamento das funções sexuais.

¹⁹ O pai da jovem a havia adotado e a registrado como filha legítima. Como o processo de adoção foi feito de forma ilegal, a representação foi negada e o processo foi anulado. Nas alegações para reverter a nulidade da sentença, o pai da vítima, alegando desconhecimento da lei por ser polonês e estar a pouco tempo residindo no Brasil, alertou sobre a necessidade de punir um indivíduo que teria ferido a sociedade e violentando a lei penal ao cometer “delito o mais repulsivo, cujas consequências são funestas” (fl. 66).

A violência sexual sofrida por Eliane embaralha essas percepções sobre mulheres públicas ou castas e torna complexo o conceito de estupro presumido, consentimento e crime. Em 1956, Eliane²⁰ era uma jovem de 13 anos, abandonada pela família, que vivia nas ruas da cidade de Curitiba e havia sido apreendida em algumas ocasiões por cometer pequenos furtos ao lado de uma amiga e do namorado. Ygor, o namorado, tinha 20 anos. No dia do estupro, Eliane teria seguido até um quarto de hotel, após um roubo, em companhia de Ygor e uma amiga. A relação sexual entre Eliane e Ygor ocorreu em frente à amiga que os acompanhava. Eliane foi caracterizada como dada ao hábito do furto e que já teria sido presa, assim como o acusado. Ambos desejavam se casar, mas o acusado teria desistido devido à insistência de Eliane em furtar. Para Ygor era interessante produzir uma narrativa de afastamento da criminalidade, imputando à vítima essa prática. No dia do crime Eliane teria ido até a casa do acusado para convidá-lo a pernoitar com as duas jovens em um hotel onde os três dormiram juntos na mesma cama, portanto, sendo caracterizada como sujeito ativo de ato reprovável.

O acusado, ao discorrer sobre a relação sexual, afirmou que as duas jovens, ao chegarem ao hotel, se despiram e o assediaram, tendo o mesmo não resistido às investidas delas, já que não era parte de sua masculinidade a negativa ao ato sexual com uma mulher considerada “desfrutável”. Para a defesa, Eliane

Ao contrário da menina-moça ingênua e frágil [...] era e continua a ser pessoa familiarizada com as coisas peculiares à vida sexual humana, tanto que [...] vivia frequentemente em gafieiras, bares e noitadas, até mesmo em carros de praça a Paranaguá, noite a dentro, com a bolsa sempre cheia de dinheiro, praticando outros atos de libidinagem, a vista de terceiros, dando plena mostra de seu caráter corrompido e, assim, a margem da proteção legal (fl. 40).

Eliane era uma mulher frequentadora de locais públicos. Não merecia proteção legal. Neste caso específico não temos a presença de violência. A relação sexual ocorreu com o consentimento da jovem, mas como a mesma possuía menos de 14 anos, a legislação considerava esse ato como estupro presumido, por acreditar que a jovem não tinha condições psicológicas de avaliar a ação e deveria ser resguardada pelo Estado. Não procuramos aqui evidenciar a violência, mas o discurso de desqualificação de Eliane produzido pelo advogado do acusado e que é exemplar de uma série de outros processos dessa natureza. A defesa

²⁰ Processo 2779 da QVCCC. Eliane afirmou ter se entregado ao acusado por livre vontade, por gostar do mesmo e porque este lhe prometera casamento. No entanto, como tinha 13 anos, a relação sexual era considerada estupro presumido e assim o acusado foi condenado à pena mínima nesses casos (três anos de reclusão). Os dois acabam se casando e dando fim ao processo. Essa mesma argumentação estava presente no processo 1145 da PVCCC.

construiu seu discurso argumentando que a vítima havia seduzido o acusado e que a legislação brasileira deveria proteger os homens contra mulheres “dessa espécie”:

Como proteger o homem vítima da sedução feminina? [...] qual a proteção, qual o direito que tem um homem que chega a conhecer uma mulher, aparentemente normal, bem desenvolvida, provocante, excitante no trajar e nas maneiras, que o vai procurar em sua casa de automóvel de praça, que frequenta bailes públicos e casas de mulheres, que o persegue e o procura constantemente em seu emprego [...] (que defesa tem esse homem, seduzido por uma) carinha bonita, pelo vestido decotado, pelas maneiras e atitudes dessa mulher “inexperiente” [...] proteção? Direitos? Onde?... esse indivíduo é um criminoso, um perigo para a sociedade – essa bela e intocável sociedade que temos e que cada vez fica melhor em relação aos costumes que por aí andam – esse indivíduo é um tarado, um estuprador, somente porque, quando foi seduzido, quando foi excitado, quando estava com seu membro viril em um quarto de pensão suspeita, para onde fora levado, não pediu a certidão de nascimento da mulher que queria se entregar a ele, uma mulher completa, uma mulher normal [...] a fim de verificar se era, ou não era, menor de 14 anos...é um criminoso...um perigo para a sociedade... um estuprador por presunção de violência... sujeito a cumprir pena de reclusão em uma penitenciária de três a oito anos... e, Viva a Mulher! (fl. 57).

A ironia exposta pelo defensor atingia diretamente a moralidade social. Seu cliente era a vítima, mas não tinha proteção. Nessa narrativa ele não representava um perigo social, mas seria punido e estereotipado porque o corpo dessa jovem não havia sido controlado, modelado, disciplinado para o afastamento ao mundo sexual. O advogado reforçou a sedução da jovem ao descrever as roupas que a mesma usava no dia em que se apresentou à polícia: uma blusa fina e transparente, caindo pelos ombros e que mostrava as costas da mesma e parte dos seios. Usava maquiagem exagerada e tinha atitudes “coquetos e provocadoras” (fl. 58). Essa mulher teria seduzido um rapaz de 20 anos em “pleno vigor sexual”.

Que Justiça ampararia Eliane, mulher “provocadora” que teria seduzido um homem para levá-lo ao ato sexual?²¹ Ygor foi descrito em conformidade aos anseios sociais que determinavam o aceitável para as masculinidades: era viril, potente e teria atendido ao desejo de uma jovem que o excitava. Essa mesma jovem não teria reagido à ação do acusado, sendo que o crime de estupro somente se configurou devido à idade da vítima. Ygor era a vítima de uma mulher de 13 anos que o levou ao erro, mulher perigosa, ativa, imoral, sexual.

No entanto, as argumentações da defesa nem sempre eram aceitas pela sociedade que considerava o estupro como uma anormalidade, pois atingia diretamente a honra de um homem que estava responsável pela proteção do corpo da mulher estuprada. O acusado por esse crime, portanto, carregaria consigo o peso de uma ação não legitimada socialmente. Para

²¹ O mesmo pode ser observado no processo 3039 de 1957, QVCCC.

poder reverter esse quadro, a masculinidade do mesmo era afirmada. Construía-se em torno dele uma aura de trabalho e respeito à honra alheia, transformando-o em vítima de uma mulher sedutora que o teria conduzido a uma relação sexual consentida e depois, arrependida pela má fama que poderia carregar, decidia pela criação de uma falsa acusação junto à Justiça.

O crime de estupro era considerado altamente nocivo e denotava a transgressão do acusado em relação à masculinidade hegemônica. O estupro funcionava numa dupla condição: de um lado, demonstrando a instabilidade e incapacidade de um homem em manter e controlar seus atos, retraindo os impulsos sexuais, o que demonstraria o rompimento deste com a masculinidade aceita socialmente. Esse homem poderia ser descrito como extremamente perigoso, ou objeto de revolta, “asco e horror” e seus atos como uma “afronta à moral” que “não o colocam entre homens na acepção do termo” (fl.63)²². Assim, um homem acusado por estupro se afastava da masculinidade hegemônica.

Por outro lado, a posse sobre o corpo feminino era considerada um legitimador dessa masculinidade, símbolo de potência. Mais do que o estupro, provavelmente o defloramento funcionasse melhor no segundo aspecto observado, pois a posse sobre o corpo se dava pela conquista. O acusado por defloramento era duplamente enquadrado no interior do modelo de masculinidade: pela capacidade viril para o sexo e pela habilidade para a conquista.

Era preciso a esse homem jogar discursivamente com o que lhe tornava inaceitável, jogando na sombra criada pelas brechas da aceitação social para o seu comportamento. Para isso, era necessário construir um olhar sobre a masculinidade do mesmo que reforçasse a potência e a honestidade, o respeito à honra coexistindo com demonstrações de virilidade e, ao mesmo tempo, tornar a mulher que o acusava a causadora do infortúnio.

Considerações finais

A análise dos processos referentes a crimes de estupro nos ajuda a compreender dois espaços distintos de construção das sexualidades: de um lado a sexualidade feminina, sempre controlada, julgada, disciplinada para a negativa, para a não aceitação do prazer. O prazer, para elas, durante muito tempo foi alvo da medicalização da sexualidade doentia a partir da figura da “mulher histérica” que se opunha ao modelo ideal de mulher/mãe e esposa, cujo sexo era cuidadosamente regulado; de outro, a sexualidade masculina, moldada no direito de posse sobre o corpo feminino. Essa posse se sobrepunha muitas vezes ao desejo feminino

²² Processo 3318 da PVCCC. Também observadas no veredicto do juiz no processo 3319 da QVCCC.

demonstrando mais do que um desejo sexual, um desejo de controle social, de submissão de um corpo, de estreitamento do poder de decisão das mulheres.

Essa posse sobre o corpo feminino se dava para além do desejo sexual, mas da imposição de controle e poder sobre outro corpo, considerado fraco e que sempre deveria estar disponível, pois “[...] o estupro é ato de sexo, tanto quanto ato de posse, exercício de uma ascendência, marca de um poder” (VIGARELLO, 1998, p. 55). Se o defloramento era marcado pela conquista romântica, o estupro se caracterizava pelo uso extremo de violência física e psicológica contra uma desconhecida ou contra uma mulher da família. Quando o crime ocorria contra uma filha, por exemplo, a punição poderia ser ampliada, pois rompia com um dos principais acordos sociais: o de que o corpo das mulheres deve ser protegido pelos parentes homens contra qualquer ato que pudesse lhes ocasionar a perda da honra.

De acordo com Treiner (2011), ao contrário do que comumente se acreditava, os crimes de estupro não são realizados em maioria por estranhos, mas por homens que são conhecidos da vítima ou mesmo possuem relações afetivas ou de ascendência de poder sobre as mulheres, o que produz uma particularidade nessa tipologia criminal. No entanto, os crimes de estupro denunciados em Curitiba foram cometidos por homens que muitas vezes não mantinham relação próxima com a vítima, sendo uma minoria deles familiar a elas e, assim, não tinham poder e autoridade reconhecidos sobre as mesmas. Ainda assim, a maioria dos crimes foi cometida por homens com quem a vítima possuía algum contato por morarem próximos ou frequentarem a casa dessas jovens pelos mais variados motivos. Somente dois crimes teriam sido cometidos por homens desconhecidos das vítimas.

Alguns crimes ocorreram em espaços públicos ou em residências de terceiros, demonstrando uma mobilidade das mulheres curitibanas e também, provavelmente um silêncio com relação aos crimes ocorridos em âmbito privado. Esse silêncio poderia ser motivado pelo medo da reprovação social vivido pelas vítimas, a dificuldade em comprovar a ocorrência desse crime, a ausência de conhecimento sobre a legislação, ausência de condições da vítima entender a gravidade do estupro devido a apresentar deficiência mental, a crença de que a vítima poderia ser considerada culpada pelas ações masculinas, os impedimentos sobre falar a respeito do assunto diante das autoridades policiais ou mesmo a vergonha de ser submetida a uma investigação para comprovação da materialidade do crime.

A maioria de resultados de não condenação²³ nos leva a observar uma disparidade entre os discursos jurídicos e a efetividade das ações dos juízes locais. Se por um lado os

²³ O índice de condenações foi de 45% do total dos processos julgados. Ainda assim, os veredictos de não condenação (improcedência, prescrição, arquivamento e absolvição) eram maioria. Esses números reforçam a

juristas afirmavam que o estupro era uma das piores degenerações humanas e que um acusado por esse crime era provavelmente o mais perigoso dos criminosos, por outro os juízes locais possuíam a prática mais recorrente de inocentar ou arquivar processos dessa natureza. A dúvida sobre a idoneidade da vítima, sobre a autoria ou mesmo a ocorrência real do crime fazia com que muitos desses homens não respondessem pelo ato a eles vinculado.

O acesso ao corpo feminino era entendido como direito masculino, pelo lugar que esse exercia ou buscava reforçar constantemente sobre as mulheres. Estas deveriam manter-se em estado de submissão, reforçando os lugares socialmente construídos para os papéis sexualmente demarcados. Os discursos dos promotores públicos nos permitem pensar nos termos recorrentes para o enquadramento desses indivíduos descritos como sujeitos da ação diante de vítimas indefesas, mulheres sem forças para revidar à violência, ou sem possibilidades para tal. Todos estariam, no momento da violência ou durante parte de suas vidas, para além dos limites pensados pela Justiça como ideais, normais, adequados.

A masculinidade hegemônica não era necessariamente o modelo de comportamento esperado, mas sim aquele que se sobressaía aos demais, se tornando espaço de dominação e coerção produzido e reproduzido socialmente. O discurso normativo que procurava empurrar os sujeitos para dentro dessa masculinidade era excessivo, se tornando assim impraticável, então, os sujeitos agiam em nome do que consideravam normal com o intuito de não afrontar a normalidade, mas poucos deles estavam dentro dessa normalidade. Discurso e prática eram dissociados no interior das relações de gênero violentas.

Devemos compreender que mais do que o corpo físico das mulheres, o que estava em disputa era o controle sobre os comportamentos, desejos e ações das mesmas. Embora compreendamos que o poder coercitivo exercido sobre esses corpos, vivenciados como prática na interdição das ações, não impossibilitava essas mulheres de serem agentes ativas no interior das relações sociais, dos atos de violência ou dos relatos sobre o crime no interior dos processos. Essas mulheres, assim como os homens, também produziam para si narrativas que se aproximassem dos modelos de feminilidade produzidos por instituições e sujeitos. Muitas vezes, os processos criminais poderiam ser utilizados por elas de modo a obterem vantagens numa determinada situação, jogando estrategicamente com o conhecimento das regras legais, algo que não podemos e não desejamos mensurar.

Consideramos que muitas das vítimas calavam a violência sofrida por medo da execração pública ou porque suas famílias arranjavam uma solução alternativa para o crime

perspectiva de que a investigação dessa tipologia criminal era frágil e poderia não considerar o depoimento da vítima, algo comum se considerarmos a falta de credibilidade depositada na voz das mulheres no período.

casando a vítima com o acusado ou com um terceiro que aceitasse a condição da noiva. As vozes dessas mulheres foram muitas vezes silenciadas, interdidas e desacreditadas nessa fonte documental. Isso não significa que não estivessem lá, mas buscamos aqui observar a produção das masculinidades como sobreposição às feminilidades, como negativa de ação a elas nas experiências cotidianas e nas narrativas processuais. É necessário compreender que era na possibilidade de ação feminina que se amparavam as argumentações masculinas da legitimidade do crime ou do crime como realização de um desejo feminino saciado pelo agressor. Em suma, na violência sexual, as vítimas mulheres se tornavam discursivamente responsáveis pelas ações dos acusados e isso possibilitava a inserção desses crimes nas zonas de sombra que permitiam a tolerância social e jurídica sobre a ação do acusado.

De acordo com a legislação vigente no período, a violência para a realização do estupro não era apenas representada pela força física, mas também por elementos que privassem as vítimas das faculdades psíquicas e as ameaças (violência psicológica ou simbólica). No entanto, quando a vítima era conduzida à delegacia, era ainda a violência física que se caracterizava como prova irrefutável do crime. O corpo dela deveria trazer as marcas de luta, de resistência e de penetração forçada. Quando não carregava essas marcas, tinha dificuldades em comprovar a ocorrência do crime e era amplamente questionada pela defesa e pelos atores da Justiça que com maior facilidade invertiam as posições dos envolvidos.

A vítima deveria demonstrar resistência ou comprovar meios que a impossibilitaram, pois se considerava que a primeira a defender sua liberdade de escolha deveria ser a vítima. Ela deveria gritar por socorro e falar sobre o ocorrido para a sociedade. No entanto, geralmente as vítimas costumavam se calar e tentar se afastar do acusado por vergonha e medo da reprovação social que o estupro poderia acarretar ao seu corpo. As ações da vítima eram questionadas como: andar a noite pelas ruas da cidade em más companhias ou passar noites fora da casa paterna. Além disso, o comportamento posterior ao crime também era observado. Essas mulheres deveriam manter vidas honestas, resistindo aos assédios de outros homens. Vítimas fisicamente normais deveriam tentar reagir ou pedir por socorro. Quando não o faziam, não eram consideradas honradas e, para a Justiça, desejavam com o processo apenas conseguir se casar com o acusado para usufruir de uma vida confortável. Era comum nesses processos que a vítima fosse transformada em uma “caçadora de marido” e, assim, que a denúncia do estupro fosse vista como tática para a obtenção de um casamento desejado.

Referências bibliográficas:

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

CHARAM, Isaac. **O estupro e o assédio sexual:** como não ser a próxima vítima. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos tempos, 1997.

CONNELL, Robert. La Organización Social de La Masculinidad. In: VALDES, Tereza; OLAVARRIA, José. **Masculinidad/es: poder y crisis.** Cap. 2, ISIS-FLACSO: Ediciones de las Mujeres nº 24. 1995.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2 ed. São Paulo. Edusp, 2001.

FORRESTER, John. Estupro, sedução e psicanálise. In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro.** Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade:** a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

GROSSI, Miriam Pillar. **Masculinidades:** Uma Revisão Teórica. Florianópolis: UFSC, 2004.

HARRISON, Ross. Estupro- estudo de um caso em filosofia política. In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro.** Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.

NORONHA, Edgar Magalhães. **Crimes Contra os Costumes:** comentários aos Arts. 213 a 226, e 108 n.VIII do Código Penal. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1943.

PORTER, Roy. Estupro – será que tem um significado histórico? In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro.** Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.

SANDAY, Peggy Reeves. Estupro como forma de silenciar o feminino. In: TOMASELLI, Sylvana; PORTER, Roy (orgs). **Estupro.** Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1992.

SEARINO, Shirley Valera Rialto. **Construção do masculino na Curitiba das décadas de 1940 e 1950:** tornar-se homem. 2001. Dissertação (Mestrado) - UFPR, Paraná, 2001.

SOARES, Orlando. **Sexologia Forense.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990.

TREINER, Sabine. Os estupros no mundo. In: OCKRENT, Cristine; TREINER, Sandrine (orgs). **O livro negro da condição das mulheres.** Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

WARSHAW, Robin. **Eu nem imaginava que era estupro.** Rio de Janeiro: Record, 1996.

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro:** violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

ARTIGO ENVIADO EM: 01/03/2017

ARTIGO ACEITO PARA PUBLICAÇÃO EM: 03/06/2017